



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**RESOLUÇÃO Nº 005/2013**

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Estágio do Curso de Licenciatura em Educação Física da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

**O Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC** da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação da sua Câmara de Graduação, em reunião ordinária realizada no dia 13 de março de 2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento de Estágio do Curso de Licenciatura em Educação Física da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme o Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 13 de março de 2013

**Paulo Gabriel Soledade Nacif**  
**Reitor**  
**Presidente do Conselho Acadêmico**



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

---

## ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONAC Nº 005/2013

### REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

#### CAPÍTULO I

##### DA FINALIDADE

**Art. 1º** O Estágio do Curso de Licenciatura em Educação Física da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB está organizado em conformidade com a legislação vigente: Resolução CNE/CP Nº 2 - de 19 de fevereiro de 2002; Lei 11788, de 25 de setembro de 2008; Resolução CONAC/UFRB Nº38/2011 – 13 de dezembro de 2011.

**Art. 2º** O Estágio do Curso de Licenciatura em Educação Física da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB está organizado em Estágio Obrigatório, e Estágio Não Obrigatório.

**§1º** Estágio obrigatório: constitui-se em componentes curriculares obrigatórios presentes na Matriz Curricular do Curso de Licenciatura em Educação Física, exigido para a obtenção do grau de licenciado em Educação Física.

**§2º** Estágio não-obrigatório: constitui-se nas atividades de estágios orientadas para a complementação da formação acadêmico-profissional.

#### CAPÍTULO II

##### DA DEFINIÇÃO

 1



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**Art. 3º** O Estágio parte integrante da formação de professores de Educação Física, em Nível Superior, consiste na participação do licenciando em atividades que contribuam para a formação integral do profissional, consolidando-se em situações concretas do exercício da docência.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 4º** O Estágio constitui um campo de conhecimento que se produz na interação entre os cursos de formação de professores e o campo de intervenção profissional onde se desenvolvem a docência, nesse caso, ambientes escolares e não escolares. Enquanto campo de conhecimento deve possibilitar que sejam trabalhados aspectos indispensáveis e específicos do exercício da docência à construção da identidade do futuro professor, aos conhecimentos necessários ao exercício profissional docente, à reflexão sobre a atividade profissional e à relação com a área de conhecimento específico.

**Art. 5º** O estágio não-obrigatório em Educação Física poderá ser realizado pelo/a discente a partir de envio de requerimento ao colegiado do curso, e somente ocorrerá com instituição conveniada com a UFRB, com a supervisão de docente do curso, e atendendo às orientações da resolução CONAC 38/2011.

**Parágrafo único.** Para cada aluno que realizar estágio não-obrigatório, será designado pelo Diretor do Centro com base na indicação da Comissão de Estágio, docente da UFRB responsável por orientar o/a estagiário/a.

**Art. 6º** Constituem objetivos do Estágio:



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

I – proporcionar a inserção dos futuros docentes no contexto da Educação Básica, viabilizando o conhecimento dos aspectos didáticos, políticos, pedagógicos e administrativos da escola;

II – viabilizar aos futuros docentes reflexão teórico-prática sobre a realidade educacional na qual irão atuar;

III - oportunizar o desenvolvimento de alternativas didáticas e aplicação de recursos necessários para a prática docente dirigida para a disciplina de Educação Física, integrante do currículo da Educação Básica;

VI – viabilizar o aprendizado de competências relacionadas ao desenvolvimento de habilidades profissionais e acadêmicas, visando uma 'melhor qualificação do licenciado em Educação Física.

IV – oportunizar a formação do professor pesquisador através da vivência de práticas pedagógicas que possibilitem a fundamentação de conhecimentos constitutivos da atividade profissional e da prática da reflexa-ção nos campos de intervenção não-escolares;

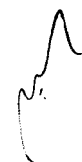
V – favorecer parcerias entre o Centro de Formação de Professores e a comunidade, como via de desenvolvimento dos fins desta instituição, que oportunizem atividades de ensino, pesquisa e extensão.

## **CAPÍTULO IV**

### **CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

**Art. 7º** A carga horária total do Estágio obrigatório é de 510 horas, vinculadas aos respectivos componentes curriculares, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, subdivididas em:

I - 408 horas destinadas ao Estágio Obrigatório Escolar que deverá ser realizado na rede pública de ensino responsável pela Educação Básica;

 3



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

---

II – 102 horas destinadas ao Estágio Obrigatório Não-escolar, que deverá ser realizado em ambientes que requeiram a docência em Educação Física que não sejam na Educação Básica, como: academias, clubes, projetos sociais, rede pública de saúde e demais espaços.

## CAPÍTULO V

### DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

**Art. 8º** O Estágio Obrigatório é composto de quatro componentes curriculares obrigatórios a serem vivenciados durante o curso de formação, com duração definida pelo Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Educação Física.

**Parágrafo único.** O/A discente estagiário/a poderá realizar somente um estágio obrigatório em cada semestre letivo, exceto em casos especiais a serem avaliados pelo Colegiado do curso.

**Art. 9º** O Estágio Obrigatório do curso de Licenciatura em Educação Física da UFRB abordará as diferentes dimensões da atuação profissional, sendo assim constituído:

I - Estágio em Educação Física I, correspondente ao Ensino Infantil e aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com carga horária definida em 136 horas;

II - Estágio em Educação Física II, correspondente aos Anos Finais do Ensino Fundamental, com carga-horária definida em 136 horas;

III - Estágio em Educação Física III, correspondente ao Ensino Médio, com carga horária definida em 136 horas;

IV - Estágio em Educação Física IV, em ambientes de prática pedagógica em Educação Física que não sejam na Educação Básica, com carga-horária definida em 102 horas.

4



## CAPÍTULO VI

### DAS ESPECIFICIDADES DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

**Art. 10** O Estágio Obrigatório Escolar do Curso de Licenciatura em Educação Física será desenvolvido na forma de práticas docentes e terá um mínimo de 408 horas.

**§1º** O Estágio Obrigatório Escolar envolverá as etapas de observação, co-participação e docência.

**§2º** Os/as estagiários/as poderão desenvolver o estágio na própria instituição em que trabalham, desde que não seja na classe que atuam.

**Art. 11** O Estágio Obrigatório Não-escolar do Curso de Licenciatura em Educação Física será desenvolvido na forma de práticas docentes e terá um mínimo de 102 horas.

**Parágrafo único.** O Estágio Obrigatório Não-escolar envolverá as etapas de observação, co-participação e docência.

**Art. 12** Em caso de necessidade de mudança do campo de estágio, mediante justificativa relevante e consentimento do professor orientador, o estagiário deverá recomeçar a proposta de estágio.

## CAPÍTULO VII

### DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**Art.13** O/a discentes só poderá solicitar redução de carga horária de regência no Estágio Obrigatório Escolar (Estágio I, II e III), sendo vedada esta redução para o Estágio Obrigatório não-escolar (Estágio IV).

**Art. 14** O/A discente poderá solicitar redução na carga horária do Estágio Obrigatório Escolar (Estágio I, II e III) até o máximo de duzentas horas, desde que comprove estar em efetivo exercício da docência em Educação Básica, por um período mínimo de seis meses, na disciplina de Educação Física na Educação Básica conforme a especificidade de cada componente de estágio.

**Parágrafo único.** A redução de carga horária solicitada pelo/a discente será realizada somente na carga horária destinada à regência do Estágio Obrigatório Escolar (Estágio I, II e III).

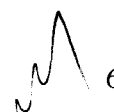
**Art. 15** O/a discente deverá apresentar ao/à orientador/a do estágio a seguinte documentação comprobatória para efeito de redução de sua carga horária de Estágio Obrigatório Escolar:

I - comprovante de vínculo empregatício;

II - declaração emitida pela unidade escolar, em papel timbrado e respectivo(s) carimbo(s) do(s) dirigente(s) e seu(s) registro(s) de autorização, contendo as seguintes informações: área de docência, nível de ensino e séries, período da regência escolar.

**Art. 16** O/A discente perderá o direito à redução da carga horária, a qualquer tempo, além de outras implicações legais, nos casos de fraude, falsidade ou omissão de informações.

**Art. 17** Em conformidade com a Lei nº 11.778/2008, que regulamenta estágios nacionalmente, as atividades remuneradas ou voluntárias realizadas de maneira informal, não substituem a carga horária do Estágio.

 6



## CAPÍTULO VIII

### DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

**Art. 18** A orientação do estágio caracterizar-se-á por visitas periódicas aos campos de estágio onde se efetuam o estágio, objetivando o acompanhamento direto do desempenho do/a estagiário/a. O planejamento das intervenções, acompanhamentos e orientações do/a estagiário/a deverá levar em consideração as especificidades da sua realização, devendo ser realizadas por meio de uma conjunção entre a observação contínua e direta das atividades desenvolvidas ao longo de todo o processo; o acompanhamento e orientação do estágio por meio de orientações individuais e coletivas, bem como de visitas não contínuas; e também, do acompanhamento por meio de relatórios, entrevistas e observações indiretas.

**Art. 19** Os/as estagiários/as receberão orientação coletiva e individual, quanto à organização e planejamento das atividades relativas ao estágio no âmbito da Universidade.

**Art. 20** O Estágio deverá ser realizado no município onde está lotado o curso no qual o estagiário/a está matriculado/a, exceto em casos especiais, a serem avaliados pelo Colegiado do curso.

**Art. 21** Durante o estágio é vedada a realização de exercícios domiciliares, conforme resolução CONAC 15/2009 que dispõe sobre o regime de exercícios domiciliares no âmbito da UFRB.

## CAPÍTULO IX

### DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO





**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**Art. 22** A avaliação do desempenho do/a estagiário/a será realizada pelo/a orientador/a de forma contínua e sistemática durante o desenvolvimento de todo o estágio, envolvendo os períodos de observação, co-participação e docência.

**Parágrafo único.** Na avaliação das atividades de estágio obrigatório os/as professores/as orientadores/as deverão considerar: a participação (Ex.: interesse, assiduidade, iniciativa, seriedade e pontualidade); a competência (Ex.: boa fundamentação, criatividade, evolução/rendimento e competência técnica); e o relacionamento profissional (Ex.: respeito, solidariedade, trabalho participativo, relacionamento com a equipe profissional e com participantes).

**Art. 23** A avaliação do/a estagiário/a poderá ser realizada por meio de diferentes instrumentos, tais como: projeto de estágio, desempenho, diário de campo, portfólios, relatórios de estágio, entre outros.

I - A elaboração do relatório deverá obedecer às normas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

II - O/A estagiário/a deverá entregar o relatório final do estágio em data a ser definida pelo/a orientador/a.

III - No caso de ao final do estágio o/a discente ser considerado não habilitado, o mesmo deverá repetir o componente integralmente.

**Parágrafo único.** O/a estagiário/a que se ausentar a uma atividade-aula de docência poderá ser automaticamente reprovado caso não apresente uma justificativa legal.

## CAPÍTULO X

### DO ORIENTADOR DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

8



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**Art. 24** O/A Orientador/a de Estágio é um/a docente do quadro da UFRB, professor/a do componente curricular de Estágio, responsável por orientar e esclarecer o/a discente-estagiário/a quanto ao seu programa de estágio, colaborando com o seu planejamento, assessorando, acompanhando e avaliando o desenvolvimento do Estágio.

**Art. 25** Caberá ao/à Orientador/a de Estágio cumprir as seguintes atribuições:

**I** - Solicitar à Coordenação do Colegiado do curso que sejam firmados convênios entre a UFRB e os campos de estágio;

**II** - Planejar, acompanhar e avaliar as atividades junto ao/à estagiário/a;

**III** - Orientar a distribuição dos/as discentes nos campos de estágio;

**IV** - Manter contatos regulares com os/as estagiários/as na Universidade, individualmente e em grupo, para fins de troca de experiências e apropriação de conhecimentos;

**V** - Promover reuniões semanais com os/as estagiários/as para oportunizar a reflexão da ação educativa;

**VI** - Realizar visitas periódicas aos campos de estágio onde se efetuam o estágio, objetivando o acompanhamento direto do desempenho do/a estagiário/a;

**VII** - Informar ao colegiado e ao campo de estágio a decisão de remanejamento ou desligamento de estagiários/as;

**VIII** - Preencher instrumentos de acompanhamento e avaliação do/a estagiário/a;

**IX** - Avaliar os trabalhos realizados pelos/as estagiários/as, divulgando e justificando os resultados obtidos;

**X** - Validar o aproveitamento de experiência docente para redução do tempo de atividade de estágio, conforme disposto no Art. 15. deste regulamento.

**Art. 26** Cada orientador/a deverá ter sob sua responsabilidade no máximo 14 (quatorze) estagiários/as, assim, em quantidade suficiente para uma orientação de qualidade.

9



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

I - Cada orientador/a poderá assumir apenas uma turma de estágio por semestre letivo;

II - Caso o número de estudantes seja muito elevado, o Colegiado do curso de Educação Física deverá viabilizar junto aos órgãos competentes a divisão de turmas. Isso se justifica pela peculiaridade do componente que exige acompanhamento direto e indireto, de forma individualizada, para o desenvolvimento de atividades de orientação, acompanhamento e avaliação;

**Art. 27** O/A estagiário/a ao iniciar suas atividades se apresentará ao responsável do campo de estágio ou ao seu representante, bem como, à coordenação da área onde atuará, munido de ofício ou documento de apresentação fornecido pelos orientadores de estágio.

**Art. 28** O registro das atividades desenvolvidas no Estágio, para efeito de comprovação, será feito em documento próprio e devidamente assinado pelo/a supervisor/a do campo de estágio.

**Art. 29** O/A supervisor/a de estágio é um/a docente, preferencialmente com formação em Educação Física, responsável por supervisionar o/a estagiário/a na sua atuação no campo de estágio.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS OBRIGAÇÕES DO/A ESTAGIÁRIO/A**

**Art. 30** O/A estagiário/a é estudante do Curso de Licenciatura em Educação Física, regularmente matriculado/a, que participará das atividades de estágio, a fim de consolidar sua formação e a articulação entre os conhecimentos acadêmicos e o campo de atuação profissional.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**Art. 31** O/A estagiário/a só poderá iniciar as atividades de estágio após apreciação e aprovação do projeto de estágio pelo/a orientador/a.

**Art. 32** O/A estagiário/a deverá elaborar um projeto pedagógico sobre tema específico, do qual, além de aulas, poderão constar atividades tais como: realização de oficinas pedagógicas, a criação de material didático, visitas a espaços temáticos, organização de eventos e outras atividades científico-culturais, baseadas nos problemas, necessidades e características da realidade alvo. Os/as estagiários/as terão início após apreciação e aprovação do projeto pedagógico pelo orientador e assinatura do Termo de Compromisso.

**Art.33** O/A estagiário/a deverá apresentar previamente seu projeto de estágio ao campo de estágio antes de iniciar as atividades.

**Art. 34** O/A estagiário/a, durante sua permanência no campo de estágio, deverá submeter-se às normas e diretrizes da Unidade onde estiver desenvolvendo o estágio.

**Art. 35** O/a estagiário/a deverá comunicar ao/à orientador/a de Estágio quaisquer ocorrências ou irregularidades na realização do seu estágio.

**Art. 36** Compete ao/a estagiário/a:

I – apresentar à administração do campo estágio documentos de identificação e autorização para o estágio;

II – cumprir a carga horária e as demais exigências determinadas neste Regulamento;

III – atender às solicitações de caráter acadêmico e respeitar as especificidades da do campo de estágio no qual irá estagiar;

IV – apresentar previamente ao/a professor/a orientador/a os planejamentos das aulas que irá ministrar;



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

- V** – ser assíduo/a e pontual, apresentando-se de forma adequada ao ambiente;  
**VI** – ser assíduo/a às reuniões de orientação de estágio para reflexão e análise das informações obtidas;

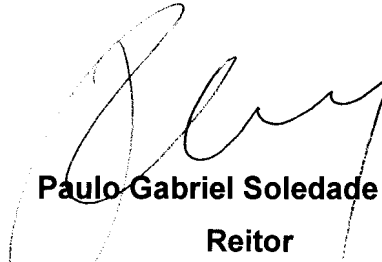
## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37** Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Curso.

**Art. 38** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Cruz das Almas, 13 de março de 2013*

  
**Paulo Gabriel Soledade Nacif**  
**Reitor**  
**Presidente do Conselho Acadêmico**